

# LEI Nº 151/2007

**EMENTA:** "Dispõe sobre a alteração no artigo 65 do CTM".

**O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES** – Estado do Espírito Santo, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 65 do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 660/1989, passa a vigorar acrescido do inciso VI e do parágrafo único:

"Art. 65.....  
.....

VI – Os imóveis pertencentes a novos loteamentos urbanos, por um período de 04 (quatro) anos, a contar da data de registro no Cartório Geral de Registro de Imóveis. (AC)

**Parágrafo Único** – Esgotado o prazo previsto no inciso VI, ou havendo a transferência de propriedade do loteamento para o particular, o Município lançará de ofício o IPTU sobre todos os imóveis pertencentes ao loteamento". (AC)

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 16 de abril de 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**